



LEI Nº1.536 DE 19 DE JUNHO DE 2007.

Cria Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Romão decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, que será gerido e administrado na forma desta lei.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural tem por objetivo a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural sustentável do município.

§ **Único** – As ações de que trata o “caput” deste artigo referem-se prioritariamente aos programas contidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo ficará subordinado diretamente ao Executivo Municipal e será administrado segundo o Plano de Aplicação, elaborado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, criado pela Lei Municipal nº 1.378 DE 16/08/2001 e reformulada pela lei 1.515 de 03/10/2006.

Art. 4º - São atribuições do Executivo Municipal:

I. Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação, previsto no Art. 3º.

II. Definir e implementar a proposta anual de recursos orçamentários para o Fundo, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do município.

III. Preparar a demonstração mensal da receita e da despesa executada e torna-la pública.

IV. Assinar cheques e ordens de pagamentos juntamente com o presidente do CMDRS.

V. Tomar conhecimento e dar quitações às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.



VI. Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FMDRS.

VII. Elaborar:

- a) Mensalmente, demonstração da receita e despesa;
- b) Trimestralmente, inventário do bens materiais;
- c) Anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do FMDRS.

VIII. Firmar e manter o controle dos contratos e convênios com instituições governamentais e não governamentais.

IX. Demonstrar situação econômico – financeira do FMDRS, apresentando análise e avaliação.

X. Manter controle da receita do FMDRS.

XI. Elaborar e publicar, junto com o CMDRS, relatórios semestrais e ao ano, contendo o movimento financeiro e as aplicações dos mesmos, para conhecimento da população.

XII. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMDRS.

Art. 5º - São atribuições do CMDRS:

I. Elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos Recursos do FMDRS.

II. Deliberar sobre propostas de captação de recursos para aplicação através do Fundo.

III. Aprovar as diretrizes, normas e parâmetros para a administração do Fundo.

IV. Elaborar formas de ressarcimento, prazos e carências.

V. Responsabilizar-se pela cobrança e recebimento dos recursos advindos de prestação de serviços, referentes à execução dos programas do PMDRS, e que virão compor os recursos do Fundo.

VI. Acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo.

VII. Elaborar o Regimento Interno do Fundo.

Art. 6º - São receitas do FMDRS:

I. Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada ano.

II. Doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais.

III. Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor.

IV. Recursos oriundos da prestação de serviços, conforme previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

V. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, federais, estaduais ou municipais, para repasse a entidades executadas de programas integrados no PMDRS.

§ Único – As receitas descritas neste Artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município, ou em agência mais próxima, quando da sua inexistência.

Art. 7º - Constituem ativos do FMDRS:

I. Disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior.

II. Direitos que por ventura vier a constituir.

III. Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do PMDRS.

§ Único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDRS, que pertença à Prefeitura Municipal.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio FMDRS, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos e serviços, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos do FMDRS.

Art. 11º - A despesa do FMDR constituir-se-á:

I. Do financiamento total ou parcial dos programas constantes no PMDRS.

II. Do atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do Art. 2º.

III. Aquisição de insumos necessários ao desenvolvimento dos programas previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

IV. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o Desenvolvimento Rural do Município.

V. Desenvolvimento do Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento de recursos humanos, que possibilitem o desenvolvimento do Município.

Art. 12º - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste projeto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - O Fundo terá vigência indeterminada.

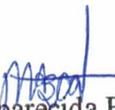
Art. 14º - A movimentação dos recursos financeiros e a prestação de contas do Fundo pelo Poder Executivo Municipal obedecerão as disposições estabelecidas pela legislação federal, Estadual e Municipal pertinentes e às instruções da Unidade Financeira do Município.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Romão, 19 de junho de 2007.



Lúcio José Rezende dos Santos
Prefeito Municipal



Marilda Aparecida Bispo Caxito
Chefe de Gabinete